



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.340, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR
CONTRATO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
DE CASTELO OU CELEBRAR CONTRATO DE GESTÃO
COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE SAÚDE.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO,** faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Castelo e/ou a celebrar Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato de Gestão nº 1.14525/2021, celebrado com Organização Social com atuação na área da saúde.

§ 1º O Convênio e/ou prorrogação do Contrato de Gestão previstos no caput poderão ser celebrados com vigência de, no máximo, 06 (seis) meses em 2024.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, mensalmente, até o valor de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), relativo à prestação de serviços de Pronto Socorro, Maternidade e Internações.

§ 3º Além dos valores previstos no § 2º, fica ainda o Poder Executivo autorizado a repassar, mensalmente, até o valor de R\$ 380.208,32 (trezentos e oitenta mil duzentos e oito reais e trinta e dois centavos), referente à realização de procedimentos cirúrgicos de acordo com a Regulação Municipal da Secretaria Municipal de Saúde de Castelo/ES.

§ 4º Para repasse dos valores previstos nos § 2º e § 3º poderão ser englobados recursos dos 03 (três) entes federativos, para a execução dos serviços de saúde escopo do Convênio ou do Contrato de Gestão, sendo os valores repassados através do Fundo Municipal de Saúde de Castelo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Os recursos de que trata a presente lei poderão ser repassados mediante requerimento da Entidade Contratada, devidamente regular perante os órgãos a que se obriga, em razão de sua natureza.

§ 1º A regularidade descrita no "caput" impõe necessariamente a regularização ante a todos os órgãos tributários e previdenciários (prévia aprovação de contas do ano anterior e comprovação de execução do plano de trabalho atestadas em decisão conjunta da Auditoria Geral do Município, Procuradoria-Geral do Município e pelo Setor de Contabilidade) devendo ter os contratos submetidos e aprovados pelo Conselho Municipal ao qual a entidade beneficiada se vincula.

§ 2º Fica plenamente vedado o repasse se a entidade não se vincula a nenhum Conselho Municipal, ou não submete contas anuais para apreciação dos mesmos.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar a celebração de Contrato com a Entidade Contratada de que trata esta Lei, para disponibilizar pessoal de seu quadro, exclusivamente para garantir seu funcionamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam -se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 21 de dezembro de 2023.


JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.340, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autorização de Repasse à Santa Casa de Misericórdia de Castelo e/ou Organização Social

PRONTO SOCORRO, MATERNIDADE E INTERNAÇÃO

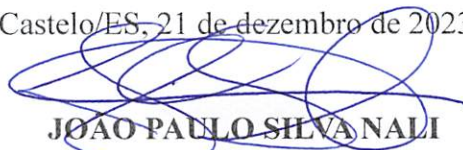
DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Recurso Financeiros Federais repassados pelo Fundo Municipal de Saúde. RECURSO SUS FEDERAL.	R\$ 250.000,00	R\$ 1.500.000,00
DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Recursos Financeiros repassados pelo Fundo Municipal de Saúde. FONTE DE RECURSO: MUNICIPAL E/OU ESTADUAL E/OU FEDERAL.	R\$ 730.000,00	R\$ 4.380.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 980.000,00	R\$ 5.880.000,00

Autorização de Repasse à Santa Casa de Misericórdia de Castelo e/ou Organização Social

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Recursos Financeiros repassados pelo Fundo Municipal de Saúde. FONTE DE RECURSO: MUNICIPAL E/OU ESTADUAL E/OU FEDERAL.	R\$ 380.208,32	R\$ 2.281.249,92
TOTAL GERAL	R\$ 380.208,32	R\$ 2.281.249,92

Castelo/ES, 21 de dezembro de 2023.


JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo – ES